



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1719/09

As Comissões

De Justiça

Em, 27/10/2009

[Assinatura]
Presidente

Projeto de Lei nº 39/2009 data 26/10/2009

Assunto: Dispõe sobre elaboração de Convênios não onerosos.

Autor:

Mesa Diretora

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 08/12/09
[Assinatura]
Presidente

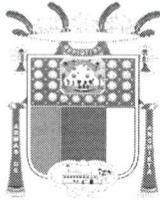
1ª discussão em 10/11/2009

2ª discussão em 17/11/2009

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº39/2009

As Comissões

De

Em, 09/10/2009

Presidente

"Que dispõe sobre elaboração de convênios não onerosos".

Art. 1º - A Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, quando do estabelecimento de convênios não onerosos para o benefício de seus servidores deverá observar o princípio da impessoalidade e da isonomia quanto às empresas a serem conveniadas.

Art. 2º - Poderá a Administração por meio do convênio prever a aplicação da lei municipal nº289/2005, permitindo assim a consignação em pagamento

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 26 de outubro de 2009.

Jocelém Gonçalves de Jesus

Presidente

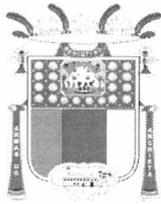
Dalva da Mata Igreja

Vice-Presidente

José Maria Rovetta

Secretário

Câmara M. Anchieta - 26-Out-2009-16:53-001719-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

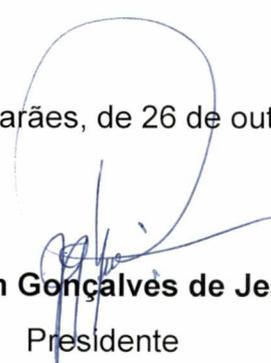
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão visa garantir o disposto no art. 37 da Constituição Federal, para os casos em que o Município, incluindo a Câmara Municipal, venha a fazer convênio com empresas fornecedoras de serviços ou produtos para atender os servidores públicos municipais e que serão descontados diretamente em folha de pagamento, dando com isso oportunidade a todas as empresas a participarem.

Assim, pedimos aos nobres Edis para que aprovem esse projeto de lei na íntegra.

Plenário Ulisses Guimarães, de 26 de outubro 2009.



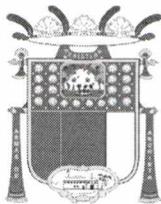
Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente



Dalva da Mata Igreja
Vice-Presidente



José Maria Rovetta
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 44/2009

Dispõe sobre elaboração de convênios não onerosos.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado, por unanimidade de votos, na sessão ordinária do dia 08/12/2009, em apreciação de rito comum, o Projeto de Lei nº 39/2009, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a elaboração de convênios não onerosos.

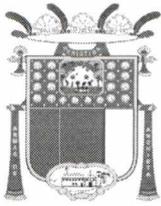
PROJETO DE LEI Nº 39/2009

Dispõe sobre elaboração de convênios não onerosos.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Administração Pública Municipal direta ou indireta, quando do estabelecimento de convênios não onerosos para o benefício de seus servidores, deverá observar o princípio da impessoalidade e da isonomia quanto as empresas a serem conveniadas.

Art. 2º Poderá a Administração por meio de convênio prever a aplicação da lei municipal nº 289/2005, permitindo assim a consignação em pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 09 de dezembro de 2009.

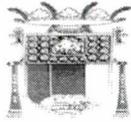
PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

VICE-PRESIDENTE

Dalva da Matta Igreja

SECRETÁRIO

José Maria Rovetta



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº 299

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por _____
Sala das Sessões 08/12/09

Presidente

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do projeto de Lei nº 39/2009, que dispõe sobre elaboração de convênios não onerosos.

Relator: **Geovani M. Louzada dos Santos.**

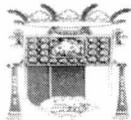
I – Relatório:

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 27.10.2009 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2009.

Geovani M. Louzada dos Santos

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Marcus V. D. Assad

Presidente da CLJR

Dalva da Matta Igreja

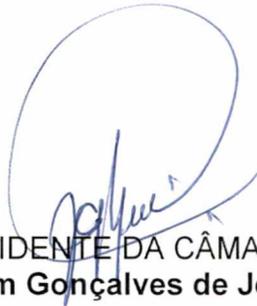
Membro da CLJR

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de lei nº 39/2009 e, conseqüente publicação da lei nº 588/2009, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 06 de Janeiro de 2009.



**PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus**

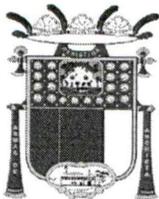
JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 39/2009, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 25 de outubro de 2009



PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

OFÍCIO PRP Nº 119/2009

DO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

SR. JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

SR. EDIVAL JOSÉ PETRI

Sr. Prefeito;

Utilizo-me do presente encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 44/2009, provenientes do projeto de Lei nº 39/2009, Autógrafo de lei nº 45/2009, proveniente do projeto de lei nº 36/2009 e Autógrafo de lei nº 46/2009, proveniente do projeto de lei nº 48/2009, todos de autoria do Poder Legislativo, aprovados por esta Augusta Casa de Leis na sessão ordinária do dia 09 de dezembro de 2009, para que haja a manifestação de sanção ou veto, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

Nada mais havendo para o momento, subscrevo-me.

Respeitosamente.

JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

Presidente

PREF. MUN. ANCHIETA 019943 09/DEZ/2009 14:16



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 588, DE 5 DE JANEIRO DE 2.010

Dispõe sobre elaboração de convênios não onerosos.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Administração Pública Municipal direta ou indireta, quando do estabelecimento de convênios não onerosos para o benefício de seus servidores. Deverá observar o princípio da impessoalidade e da isonomia quanto as empresas a serem conveniadas.

Art. 2º Poderá a Administração por meio de convênio prever a aplicação da lei municipal nº 289/2005, permitindo assim a consignação em pagamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 5 de janeiro de 2.010


Edival José Petri

Prefeito Municipal